



São Paulo, 08 de abril de 2014.

Circ.CoPGr/16/2014
BDGMF/mrs

Senhores Presidentes de CPG, Coordenadores de Programa e Secretários(as) das CPGs,

Conforme o disposto no Artigo 35 - Parágrafo 5º do Regimento de Pós-Graduação da USP:

Art. 35 - § 5º - "No caso de vacância de membro titular ou suplente da CCP, proceder-se-à nova eleição. O membro eleito nestes casos complementarà o período de mandato".

Cumpre-me informar que a complementação do período de mandato cabe somente aos docentes titulares ou membros suplentes da CCP, não se aplicando aos Coordenadores dos Programas, Membros da CPG e Presidente da CPG que, a partir de sua eleição, terão mandato de dois anos.

Colocando nossa PRPG à disposição dos colegas para eventuais esclarecimentos sobre pontos de interesse das CCPs e CPGs, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

BERNADETTE D G DE MELO FRANCO
Pró-Reitora